

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Novembro de 1999

que adapta, em conformidade com o n.º 1 do seu artigo 16.º e o n.º 3 do seu artigo 42.º, os anexos II, III, IV e V do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade

[notificada com o número C(1999) 3880]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/816/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

- (3) Considerando que, de modo a reflectir as referidas alterações, é necessário alterar os anexos II, III e IV do Regulamento (CEE) n.º 259/93;

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2408/98 ⁽²⁾ da Comissão nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 16.º e o n.º 3 do seu artigo 42.º,

- (4) Considerando que a parte 3 do anexo V do Regulamento (CEE) n.º 259/93 inclui resíduos abrangidos pelos anexos III e IV;

Tendo em conta a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975 ⁽³⁾, relativa aos resíduos, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/350/CE ⁽⁴⁾ da Comissão e nomeadamente, o seu artigo 18.º,

- (5) Considerando que, em conformidade com o n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 120/97 do Conselho ⁽⁶⁾, o anexo V deve ser revisto e alterado de forma adequada;

(1) Considerando que, em conformidade com o n.º 3 do artigo 42.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93, os anexos II, III e IV devem ser adaptados de modo a reflectir as alterações já acordadas no âmbito do mecanismo de revisão da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE);

- (6) Considerando que é também necessário alterar a parte 3 do anexo V, de modo a reflectir as alterações decididas no âmbito do mecanismo de revisão da OCDE respeitantes às listas laranja e vermelha de resíduos;

(2) Considerando que, no âmbito do mecanismo de revisão, o Conselho da OCDE ⁽⁵⁾, decidiu alterar as listas verde, laranja e vermelha de resíduos;

- (7) Considerando que a Comissão é assistida, na adaptação dos anexos II, III, IV e V do Regulamento (CEE) n.º 259/93, pelo comité instituído nos termos do artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE e suas alterações;

⁽¹⁾ JO L 30 de 6.2.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 298 de 7.11.1998, p. 19.

⁽³⁾ JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

⁽⁴⁾ JO L 135 de 6.6.1996, p. 32.

⁽⁵⁾ Conselho da OCDE, de 23 de Dezembro de 1998, Doc. C(98) 202 final.

- (8) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer emitido pelo referido comité,

⁽⁶⁾ JO L 22 de 24.1.1997, p. 14.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III, IV e V do Regulamento (CEE) n.º 259/93 são substituídos pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 1999.

Pela Comissão
Margot WALLSTRÖM
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO II

LISTA VERDE DE RESÍDUOS ⁽¹⁾

Independentemente de estarem ou não incluídos na presente lista não podem ser considerados resíduos verdes os resíduos que se encontrem contaminados com outras matérias de tal forma que: a) aumentem os riscos associados aos resíduos de modo a torná-los adequados para inclusão nas listas vermelha e laranja; ou b) não seja possível a recuperação ecológica dos resíduos.

GA. RESÍDUOS DE METAIS E SUAS LIGAS SOB FORMA METÁLICA NÃO SUSCEPTÍVEL DE DISPERSÃO ⁽²⁾

Os resíduos e desperdícios dos seguintes metais preciosos e suas ligas:

- GA 010** ex 7112 10 — Ouro
- GA 020** ex 7112 20 — Platina (o termo “platina” engloba a platina, o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o ruténio)
- GA 030** ex 7112 90 — Outros metais preciosos, por exemplo a prata

Nota: Exclui-se especificamente o mercúrio contaminante dos referidos metais e das suas ligas e amálgamas.

Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

- GA 120** 7404 00 Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
- GA 130** 7503 00 Desperdícios, resíduos e sucata de níquel
- GA 140** 7602 00 Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
- GA 150** ex 7802 00 Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
- GA 160** 7902 00 Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
- GA 170** 8002 00 Desperdícios, resíduos e sucata de estanho
- GA 180** ex 8101 91 Desperdícios, resíduos e sucata de tungsténio
- GA 190** ex 8102 91 Desperdícios, resíduos e sucata de molibdénio
- GA 200** ex 8103 10 Desperdícios, resíduos e sucata de tântalo
- GA 210** 8104 20 Desperdícios, resíduos e sucata de magnésio (com excepção dos enumerados em AA 190)
- GA 220** ex 8105 10 Desperdícios, resíduos e sucata de cobalto
- GA 230** ex 8106 00 Desperdícios, resíduos e sucata de bismuto
- GA 240** ex 8107 10 Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
- GA 250** ex 8108 10 Desperdícios, resíduos e sucata de titânio
- GA 260** ex 8109 10 Desperdícios, resíduos e sucata de zircónio
- GA 270** ex 8110 00 Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
- GA 280** ex 8111 00 Desperdícios, resíduos e sucata de manganês
- GA 290** ex 8112 11 Desperdícios, resíduos e sucata de berílio
- GA 300** ex 8112 20 Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
- GA 310** ex 8112 30 Desperdícios, resíduos e sucata de germânio
- GA 320** ex 8112 40 Desperdícios, resíduos e sucata de vanádio
- ex 8112 91 Desperdícios, resíduos e sucata de:
- GA 330** — Háfnio
- GA 340** — Índio
- GA 350** — Nióbio
- GA 360** — Rénio
- GA 370** — Gálio
- GA 400** ex 2804 90 Resíduos e sucata de selénio
- GA 410** ex 2804 50 Resíduos e sucata de telúrio
- GA 420** ex 2805 30 Resíduos e sucata de terras raras

GA 430	7204	Sucata de ferro ou aço
GB. RESÍDUOS QUE CONTENHAM METAIS, PROVENIENTES DA FUSÃO, DA FUNDIÇÃO E DA REFINAÇÃO DE METAIS		
GB 010	2620 11	Mates de galvanização
GB 020		Cinzas e escórias de zinco:
GB 021		— Mates de superfície da galvanização (>90 % Zn)
GB 022		— Mates de fundo da galvanização (>92 % Zn)
GB 023		— Escórias da fundição sob pressão (>85 % Zn)
GB 024		— Escórias da galvanização a quente (processo descontínuo) (>92 % Zn)
GB 025		— Resíduos da escumação de zinco
GB 030		Resíduos da escumação de alumínio (excepto os resíduos inflamáveis ou que, em contacto com a água, emitam gases inflamáveis em quantidades perigosas)
GB 040	ex 2620 90	Escórias provenientes do tratamento dos metais preciosos e do cobre, destinadas a uma valorização ulterior
GB 050		Tântalo contendo escórias com teor de estanho inferior a 0,5 %
GC. OUTROS RESÍDUOS QUE CONTENHAM METAIS		
GC 010		Circuitos eléctricos constituídos apenas por metais ou ligas
GC 020		Sucata electrónica (por exemplo circuitos impressos, componentes para electrónica, fios de cablagem, etc.) e componentes electrónicos recuperados dos quais é possível extrair metais comuns e preciosos
GC 030	ex 8908 00	Navios e outras estruturas flutuantes a desmantelar, devidamente esvaziados de quaisquer cargas e matérias que possam ser classificadas de perigosas
GC 040		Salvados de veículos a motor, esvaziados de qualquer líquido
Catalisadores usados, à excepção dos líquidos utilizados como catalisadores:		
GC 050		Catalisadores usados para <i>cracking</i> catalítico em leito fluidizado (como óxido de alumínio e zeolitos)
GC 060		Catalisadores usados que envolvam metais e contenham qualquer um dos seguintes: — Metais preciosos: ouro e prata — Metais do grupo da platina: ruténio, ródio, paládio, ósmio, irídio e platina — Metais de transição: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, crómio, ferro, níquel, zinco, zircónio, molibdénio, tântalo e rénio — Lantanídeos (terras raras): lantânio, praseodímio, samário, gadolínio, disprósio, érbio, itérbio, cério, neodímio, európio, térbio, hólmio, túlio e lutécio
GC 070	ex 2619 00	Escórias provenientes da produção de ferro e de aço-carbono (incluindo o aço francamente ligado), à excepção das escórias produzidas especificamente para satisfazer exigências e normas nacionais e internacionais de relevo ⁽³⁾
GC 080		Calamina (metal ferroso)
Os seguintes resíduos de metais e ligas metálicas numa forma sólida não dispersível:		
GC 090		Molibdénio
GC 100		Tungsténio
GC 110		Tântalo
GC 120		Titânio
GC 130		Nióbio
GC 140		Rénio
GC 150		Ouro
GC 160		Platina (o termo "platina" abrange a platina, o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o ruténio)

GC 170		Outros metais preciosos, por exemplo prata <i>Nota:</i> Exclui-se especificamente o mercúrio contaminante dos referidos metais e respectivas ligas ou amálgamas.
GD. RESÍDUOS PROVENIENTES DE EXPLORAÇÕES MINEIRAS QUE NÃO SE ENCONTREM NA FORMA DISPERSA		
GD 010	ex 2504 90	Resíduos de grafite natural
GD 020	ex 2514 00	Resíduos de ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio
GD 030	2525 30	Resíduos de mica
GD 040	ex 2529 30	Resíduos de leucite, nefelina e nefelina-sienite
GD 050	ex 2529 10	Resíduos de feldspato
GD 060	ex 2529 21	Resíduos de fluospato
	ex 2529 22	
GD 070	ex 2811 22	Resíduos de silício sob forma sólida, excepto os utilizados nas operações de fundição
GE. RESÍDUOS DE VIDRO NÃO DISPERSÁVEIS		
GE 010	ex 7001 00	Casco ou outros resíduos e desperdícios de vidro, à excepção do vidro utilizado em tubos de raios catódicos e outros vidros activados (incluindo o respectivo revestimento)
GE 020		Resíduos de fibra de vidro
GF. RESÍDUOS CERÂMICOS NÃO DISPERSÁVEIS		
GF 010		Resíduos de materiais cerâmicos cozidos após a modelagem, incluindo os recipientes cerâmicos (antes e após o uso)
GF 020	ex 8113 00	Resíduos e desperdícios de cermetes (materiais compósitos de metais e matérias cerâmicas)
GF 030		Fibras à base de matérias cerâmicas não especificados nem incluídos noutras posições
GG. OUTROS RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS ORGÂNICAS		
GG 010		Sulfato de cálcio parcialmente refinado proveniente da dessulfuração de gases de combustão
GG 020		Resíduos de divisórias e placas de gesso provenientes da demolição de edifícios
GG 030	ex 2621	Cinzas pesadas e escórias provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 040	ex 2621	Cinzas volantes provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 050		Ânodos usados de coque de petróleo e/ou betume
GG 060	ex 2803	Carvão activado usado resultante do tratamento de água potável e de processos da indústria e de produção de vitaminas
GG 080	ex 2621 00	Escória proveniente da produção de cobre, estabilizada quimicamente, com um elevado teor de ferro (superior a 20 %), processada de acordo com especificações industriais (por exemplo DIN 4301 e DIN 8201), utilizável na produção de materiais de construção e de abrasivos
GG 090		Enxofre na forma sólida
GG 100		Calcário proveniente da produção de cianamida de cálcio, com pH inferior a 9
GG 110	ex 2621 00	Lamas vermelhas neutralizadas provenientes da produção de alumina
GG 120		Cloretos de sódio, de potássio e de cálcio
GG 130		Carborundum (carboneto de silício)
GG 140		Resíduos de cimento
GG 150	ex 2620 90	Sucata de vidros que contenham lítio-tântalo e lítio-nióbio
GG 160		Materiais betuminosos (resíduos de asfalto) provenientes da construção e manutenção rodoviárias, que não contenham alcatrão

GH. RESÍDUOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS SÓLIDAS

Incluído, mas não exclusivamente, os seguintes:

- GH 010** 3915 Resíduos, desperdícios e aparas de matérias plásticas
- GH 011** ex 3915 10 — Polímeros de etileno
- GH 012** ex 3915 20 — Polímeros de estireno
- GH 013** ex 3915 30 — Polímeros de cloreto de vinilo
- GH 014** ex 3915 30 — Polímeros ou copolímeros, tais como:
- polipropileno
 - tereftalato de polietileno
 - copolímeros de acrilonitrilo
 - copolímeros de butadieno
 - copolímeros de estireno
 - poliamidas
 - tereftalatos de polibutileno
 - policarbonatos
 - sulfuretos de polifenileno
 - polímeros acrílicos
 - parafinas (C10 — C13) (*)
 - poliuteranos (não contendo hidrocarbonetos cloro-fluoretados)
 - polisiloxalanos (silicones)
 - polimetacrilato de metilo
 - álcool polivinílico
 - butiral de polivinilo
 - acetato de polivinílico
 - politetrafluoroetileno (teflon, PTFE)
- GH 015** ex 3915 90 — Resinas ou produtos de condensação de:
- resinas ureicas de formaldeído
 - resinas fenólicas de formaldeído
 - resinas melamínicas de formaldeído
 - resinas epóxicas
 - resinas alquídicas
 - poliamidas

GI. RESÍDUOS DE PAPEL, CARTÃO E PRODUTOS PAPELEIROS

- GI 010** 4707 Resíduos, desperdícios e aparas de papel ou de cartão:
- GI 011** 4707 10 — De papéis ou cartões *Kraft*, crus, ou de papéis ou cartões canelados
- GI 012** 4707 20 — De outros papéis ou cartões obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa
- GI 013** 4707 30 — De papéis ou cartões obtidos principalmente a partir da pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)
- GI 014** 4707 90 — Outros, incluindo, mas não exclusivamente, os seguintes:
1. Cartões contracolados
 2. Resíduos, desperdícios e aparas não seleccionados

GJ. RESÍDUOS DE MATERIAIS TÊXTEIS

- GJ 010** 5003 Resíduos de seda (incluindo os casulos de bichos-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos):
- GJ 011** 5003 10 — Não cardados nem penteados
- GJ 012** 5003 90 — Outros
- GJ 020** 5103 Resíduos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos:
- GJ 021** 5103 10 — Resíduos da penteação de lã ou de pêlos finos
- GJ 022** 5103 20 — Outros resíduos de lã ou de pêlos finos
- GJ 023** 5103 30 — Resíduos de pêlos grosseiros

GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)
GJ 031	5202 10	— Resíduos de fios
GJ 032	5202 91	— Fiapos
GJ 033	5202 99	— Outros
GJ 040	5301 30	Estopas e resíduos de linho
GJ 050	ex 5302 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de cânhamo (<i>Cannabis sativa</i> L.)
GJ 060	ex 5303 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami)
GJ 070	ex 5304 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de sisal e outras fibras têxteis de género <i>Agave</i>
GJ 080	ex 5305 19	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de cairo (fibras de coco)
GJ 090	ex 5305 29	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de abacá (cânhamo-de-Manila ou <i>Musa textilis</i> Nee)
GJ 100	ex 5305 99	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições
GJ 110	5505	Resíduos de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os da penteação, os de fios e os fiapos):
GJ 111	5505 10	— De fibras sintéticas
GJ 112	5505 20	— De fibras artificiais
GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados
GJ 130	ex 6310	Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados:
GJ 131	ex 6310 10	— Escolhidos
GJ 132	ex 6310 90	— Outros
GJ 140	ex 6310	Resíduos de revestimentos de piso têxteis, incluindo alcatifas
GK. RESÍDUOS DE BORRACHA		
GK 010	4004 00	Resíduos, desperdícios e aparas de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos
GK 020	4012 20	Pneumáticos usados
GK 030	ex 4017 00	Resíduos e desperdícios de borracha endurecida (por exemplo, ebonite)
GL. RESÍDUOS DE CORTIÇA E MADEIRA NÃO TRATADOS		
GL 010	ex 4401 30	Serradura, desperdícios, resíduos e obras inutilizadas, de madeira, mesmo aglomerada em bolas, briquetes ou em formas semelhantes
GL 020	4501 90	Resíduos de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada
GM. RESÍDUOS PROVENIENTES DA INDÚSTRIA ALIMENTAR E AGRO-ALIMENTAR		
GM 070	ex 2307	Borras de vinho
GM 080	ex 2308	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições
GM 090	1522	<i>Dé gras</i> : resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais
GM 100	0506 90	Resíduos de ossos e de núcleos córneos, em bruto, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados
GM 110	ex 0511 91	Resíduos de peixes
GM 120	1802 00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau
GM 130		Resíduos da indústria agro-alimentar, com excepção dos subprodutos que satisfaçam os requisitos e as normas nacionais e internacionais de consumo pelo homem ou pelos animais
GM 140	ex 1500	Resíduos de gorduras e óleos de origem animal ou vegetal (por exemplo óleos de fritar)

GN. RESÍDUOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES DE CURTIMENTO E DE PREPARAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS PELES

GN 010	ex 0502 00	Resíduos de cerdas de porco ou javali, de pêlos de texugo e de outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes
CN 020	ex 0503 00	Resíduos de crinas, mesmo em mantas, com ou sem suporte
GN 030	ex 0505 90	Resíduos de peles e outras partes de aves com as suas penas ou penugem, de penas e partes de penas (mesmo aparadas), de penugem em bruto ou simplesmente limpos, desinfectados ou preparados tendo em vista a sua conservação
GN 040	ex 4110 00	Aparas e outros resíduos de couros ou de peles preparadas ou de couro reconstituído, não utilizáveis no fabrico de obras em couro, com exclusão das lamas de couro

GO. OUTROS RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS INORGÂNICAS

GO 010	ex 0501 00	Resíduos de cabelos
GO 020		Resíduos de palha
GO 030		Micélio de fungos desactivados proveniente de produção de penicilina, utilizado para a alimentação de animais
GO 040		Resíduos de películas fotográficas e de papel fotográfico (incluindo revestimentos de base e revestimentos fotossensíveis) que contenham ou não prata mas não contenham prata numa forma iónica livre
GO 050		Aparelhos fotográficos descartáveis após utilização, sem pilhas

(¹) Sempre que possível, apresenta-se em cada entrada o número de código do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação das Mercadorias, estabelecido pela Convenção de Bruxelas de 14 de Junho de 1983 sob os auspícios do Conselho de Cooperação Aduaneira. Este código pode referir-se tanto aos resíduos como aos produtos. O presente regulamento não inclui matérias que não sejam resíduos. Deste modo, o referido código, que apenas é utilizado para facilitar os seus procedimentos, é apresentado com a única finalidade de facilitar a identificação dos resíduos listados que constituem objecto do presente regulamento. Todavia, as notas explicativas correspondentes elaboradas pelo Conselho de Cooperação Aduaneira devem ser utilizadas como guia de interpretação na identificação de resíduos incluídos em posições genéricas. A indicação "ex" identifica um produto específico incluído numa posição do Sistema Harmonizado. O código que figura a negro na primeira coluna é o código da OCDE, constituído por duas letras, sendo uma relativa ao tipo de lista: "Green" (verde), "Amber" (laranja), "Red" (vermelha) e a outra relativa à categoria de resíduos (A, B, C, etc.), seguidas de um número.

(²) Os resíduos sob forma "não susceptível de dispersão" não englobam os desperdícios sob a forma de pó, lama e poeira nem os artigos sólidos que contenham desperdícios perigosos sob forma líquida.

(³) Esta posição inclui as escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e vanádio.

(⁴) Não são polimerizáveis e são utilizados como plastificantes.

ANEXO III

LISTA LARANJA DE RESÍDUOS ⁽¹⁾

Independentemente de estarem ou não incluídos na presente lista não podem ser considerados resíduos laranjas os resíduos que se encontrem contaminados com outras matérias de tal forma que: a) aumentem os riscos associados aos resíduos de modo a torná-los adequados para inclusão na lista vermelha; ou b) não seja possível a recuperação ecológica dos resíduos.

AA. RESÍDUOS QUE CONTENHAM METAIS

AA 010	ex 2619 00	Escórias e outros resíduos da fabricação de ferro e do aço ⁽²⁾
AA 020	ex 2620 19	Cinzas e resíduos de zinco ⁽²⁾
AA 030	2620 20	Cinzas e resíduos de chumbo ⁽²⁾
AA 040	ex 2620 30	Cinzas e resíduos de cobre ⁽²⁾
AA 050	ex 2620 40	Cinzas e resíduos de alumínio ⁽²⁾
AA 060	ex 2620 50	Cinzas e resíduos de vanádio ⁽²⁾
AA 070	2620 90	Cinzas e resíduos ⁽²⁾ que contenham metais ou compostos metálicos não especificados nem incluídos noutras posições
AA 080	ex 8112 91	Resíduos, sucata e desperdícios de tálio
AA 090	ex 2804 80	Resíduos e desperdícios de arsénio ⁽²⁾
AA 100	ex 2805 40	Resíduos e desperdícios de mercúrio ⁽²⁾
AA 110		Resíduos provenientes da produção de alumina, não especificados nem incluídos noutras posições
AA 120		Lamas de galvanização
AA 130		Banhos provenientes de decapagem de metais
AA 140		Resíduos de lexivação do tratamento de zinco, poeiras e lamas, tais como a jarosite, hematite, goetite, etc.
AA 150		Resíduos de metais preciosos sob forma sólida contendo vestígios de cianetos inorgânicos
AA 160		Cinzas, lamas, poeiras e outros resíduos de metais preciosos, tais como:
AA 161		— Cinzas de incineração de circuitos impressos
AA 162		— Cinzas de películas fotográficas
AA 170		Acumuladores eléctricos de chumbo e de ácido, inteiros ou reduzidos a fragmentos
AA 180		Pilhas ou acumuladores usados, inteiros ou desmantelados, com excepção dos acumuladores à base de chumbo e de ácido, e resíduos provenientes do fabrico de pilhas e acumuladores, não especificados nem incluídos noutras posições
AA 190	8104 20	Resíduos e aparas de magnésio inflamáveis, pirofóricos ou que, em contacto com a água, produzam gases inflamáveis em quantidades perigosas

AB. RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS, QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS ORGÂNICAS

AB 010	2621 00	Cinzas e resíduos não especificados nem incluídos noutras posições ⁽²⁾
AB 020		Resíduos resultantes da incineração de resíduos urbanos/domésticos
AB 030		Resíduos de sistemas isentos de cianetos, provenientes do tratamento de superfícies metálicas
AB 040	ex 7001 00	Resíduos de vidro proveniente de tubos catódicos e outros vidros activados
AB 050	ex 2529 21	Lamas de fluoreto de cálcio
AB 060		Outros compostos inorgânicos de flúor, sob forma de líquidos ou de lamas
AB 070		Areias utilizadas nas operações de fundição
AB 080		Catalisadores usados não incluídos na lista verde
AB 090		Resíduos de hidratos de alumínio
AB 100		Resíduos de alumina
AB 110		Soluções básicas
AB 120		Compostos inorgânicos halogenados não especificados nem incluídos noutras posições

AB 130		Resíduos das operações de areação
AB 140		Gesso proveniente de tratamentos químicos industriais
AB 150		Sulfito de cálcio e sulfato de cálcio não refinados, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
AC. OUTROS RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS, QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS INORGÂNICAS		
AC 010	ex 2713 90	Resíduos da produção/tratamento do coque e do betume de petróleo, excluindo os ânodos usados
AC 020		Materiais betuminosos (resíduos de asfalto) não especificados ou incluídos noutra posição
AC 030		Resíduos de óleos impróprios para a utilização inicialmente prevista
AC 040		Lamas de gasolina com chumbo
AC 050		Fluidos térmicos (transferências de calor)
AC 060		Fluidos hidráulicos
AC 070		Líquidos de travões
AC 080		Fluidos anticongelantes
AC 090		Resíduos provenientes de produção, preparação e da utilização de resinas, látex, plastificantes, colas e adesivos
AC 100	ex 3915 90	Nitrocelulose
AC 110		Fenóis, compostos fenolados, incluindo os clorofenóis, sob a forma de líquidos ou lamas
AC 120		Naftaleno policlorado
AC 130		Éteres
AC 140		Catalisadores de trietilamina utilizados na preparação das areias de fundição
AC 150		Hidrocarbonetos clorofluorados
AC 160		Halons
AC 170		Resíduos de cortiça e de madeiras tratadas
AC 180	ex 4110 00	Serragem, cinzas, lamas e farinha de couro
AC 190		Resíduos de destruição mecânica de automóveis (fracção leve: pelúcias, tecidos, resíduos de plástico, etc.)
AC 200		Compostos orgânicos de fósforo
AC 210		Solventes não halogenados
AC 220		Solventes halogenados
AC 230		Resíduos de destilação não aquosos, halogenados ou não halogenados, provenientes de operações de recuperação de solventes
AC 240		Resíduos provenientes da produção de hidrocarbonetos alifáticos halogenados (tais como clorometanos, dicloroetano, cloreto de vinilo, cloreto de vinilideno, cloreto de alilo e epiclorigrina)
AC 250		Agentes tensoactivos (surfatantes)
AC 260		Esterco de porco; excrementos
AC 270		Lamas de esgotos
AD. RESÍDUOS QUE POSSAM CONTER MATÉRIAS ORGÂNICAS OU INORGÂNICAS		
AD 010		Resíduos provenientes da produção e da preparação de produtos farmacêuticos
AD 020		Resíduos provenientes da produção, da preparação e da utilização de biocidas e de produtos fitofarmacêuticos
AD 030		Resíduos provenientes da fabricação, preparação e utilização de produtos químicos de preservação da madeira
		Resíduos contendo, consistindo em ou contaminados por uma das seguintes substâncias:

AD 040	— Cianetos inorgânicos, com excepção dos resíduos de metais preciosos sob forma sólida contendo vestígios de cianetos inorgânicos
AD 050	— Cianetos orgânicos
AD 060	Misturas e emulsões óleo/água ou hidrocarbonetos/água
AD 070	Resíduos provenientes da produção, da preparação e da utilização de tintas, corantes, pigmentos, lacas ou vernizes
AD 080	Resíduos de carácter explosivo não sujeitos a uma outra legislação
AD 090	Resíduos provenientes da produção, da preparação e da utilização de produtos e materiais reprográficos e fotográficos, não especificados nem incluídos noutras posições
AD 100	Resíduos de sistemas isentos de cianetos, provenientes do tratamento de superfícies de plásticos
AD 110	Soluções ácidas
AD 120	Resinas de permuta iónica
AD 130	Aparelhos fotográficos descartáveis após utilização, com pilhas
AD 140	Resíduos provenientes de instalações industriais de depuração de efluentes gasosos não especificados nem incluídos noutras posições
AD 150	Matérias orgânicas de ocorrência natural utilizadas como meios filtrantes (tais como biofiltros)
AD 160	Resíduos urbanos/domésticos
AD 170	ex 2803 Carvão activado usado com características perigosas proveniente das indústrias de produtos químicos orgânicos e inorgânicos e da indústria farmacêutica, do tratamento das águas residuais, dos processos de limpeza de ar/gases e de aplicações análogas.

(¹) Sempre que possível, apresenta-se em cada entrada o número de código do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação das Mercadorias, estabelecido pela Convenção de Bruxelas de 14 de Junho de 1983 sob os auspícios do Conselho de Cooperação Aduaneira. Este código pode referir-se tanto aos resíduos como aos produtos. O presente regulamento não inclui matérias que não sejam resíduos. Deste modo, o referido código, que apenas é utilizado para facilitar os seus procedimentos, é apresentado com a única finalidade de facilitar a identificação dos resíduos listados que constituem objecto do presente regulamento. Todavia, as notas explicativas correspondentes elaboradas pelo Conselho de Cooperação Aduaneira devem ser utilizadas como guia de interpretação na identificação de resíduos incluídos em posições genéricas.

A indicação "ex" identifica um produto específico incluído numa posição do Sistema Harmonizado.

O código que figura a negro na primeira coluna é o código da OCDE, constituído por duas letras, sendo uma relativa ao tipo de lista: "Green" (verde), "Amber" (laranja), "Red" (vermelha) e a outra relativa à categoria de resíduos (A, B, C, etc.), seguidas de um número.

(²) Esta enumeração inclui resíduos, cinzas, escórias, poeiras, pós, lamas e borras, a não ser que os materiais figurem explicitamente noutra posição.

ANEXO IV

LISTA VERMELHA DE RESÍDUOS

No âmbito da presente lista, os termos “contendo” ou “contaminada com” significam que a substância em causa se encontra presente numa quantidade que: a) torna os resíduos perigosos; ou b) torna os resíduos impróprios para serem objecto de processos de recuperação.

RA. RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS, QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS INORGÂNICAS

RA 010 Resíduos e artigos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com policlorobifenilo (PCB) e/ou policloroterfenilo (PCT) e/ou polibromobifenilo (PBB), incluindo quaisquer outros compostos polibromados análogos, em concentrações iguais ou superiores a 50 mg/kg

RA 020 Resíduos de alcatrão (excluindo os resíduos abrangidos pela posição **AC 020**) resultantes da refinação, da destilação e do tratamento pirolítico de matérias orgânicas

RB. RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS, QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS ORGÂNICAS

RB 010 Amianto (poeiras e fibras)

RB 020 Fibras à base de produtos cerâmicos com propriedades físico-químicas semelhantes às do amianto

RC RESÍDUOS QUE POSSAM CONTER MATÉRIAS INORGÂNICAS OU ORGÂNICAS

Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com alguma das seguintes substâncias:

RC 010 — Qualquer congénere do policlorodibenzofurano

RC 020 — Qualquer congénere da policlorodibenzodioxina

RC 030 Lamas de compostos de chumbo antidetonantes

RC 040 Peróxidos, com excepção do peróxido de hidrogénio

ANEXO V

NOTAS INTRODUTÓRIAS

1.O anexo V será aplicável sem prejuízo da Directiva 75/442/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pelas Directivas 91/156/CEE e 91/689/CEE.

2.O presente anexo compreende três partes, sendo que as partes 2 e 3 só serão aplicáveis quando não seja aplicável a parte 1. Assim sendo, para definir se um determinado resíduo é ou não abrangido pelo anexo V do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, primeiro terá que se verificar se consta da parte 1 do anexo V, em caso negativo terá que se verificar se consta da parte 2 e, em caso negativo, terá que se verificar se consta da parte 3.

A parte 1 está dividida em duas subsecções: a lista A enumera os resíduos considerados perigosos no contexto da Convenção de Basileia, pelo que são abrangidos pela proibição de exportação, enquanto que a lista B enumera os resíduos não abrangidos pela proibição de exportação.

Assim, se um resíduo constar da parte 1, terá de se verificar se consta da lista A ou B. Só se o resíduo não constar nem da lista A nem da lista B da parte 1 é que se terá de verificar se consta das partes 2 ou 3, caso em que será abrangido pela proibição de exportação.

3.Os Estados-Membros podem, em casos excepcionais, adoptar medidas para determinar, com base em provas documentais fornecidas de modo adequado pelo titular, que um determinado resíduo constante do presente anexo seja isento da proibição de exportação referida no n.º 1 do artigo 16.º da versão alterada do Regulamento (CEE) n.º 259/93, desde que não apresente nenhuma das propriedades enumeradas no anexo III à Directiva 91/689/CEE, tendo em conta, no que respeita aos pontos H3 a H8 desse anexo, os valores-limite definidos pela Decisão 94/904/CE do Conselho (1).

Antes de tomar uma decisão em relação a qualquer desses casos, o Estado-Membro em causa informará o país de destino da exportação. Os Estados-Membros notificarão esses casos à Comissão antes do final de cada ano civil. A Comissão transmitirá essa informação a todos os Estados-Membros e ao secretariado da Convenção de Basileia. A Comissão poderá, com base nas informações fornecidas, fazer comentários e, quando necessário, propostas ao comité instituído nos termos do artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE com vista à adaptação do anexo V do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho.

4.O facto de um resíduo não constar do presente anexo ou de estar incluído na lista B da parte 1 não exclui, em casos excepcionais, a classificação do mesmo como perigoso e, portanto, a proibição da sua exportação nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93 e suas alterações, se apresentar alguma das propriedades enumeradas no anexo III da Directiva 91/689/CEE, tendo em conta, no que respeita aos pontos H3 a H8 desse anexo, os valores-limite definidos pela Decisão 94/904/CE, tal como previsto no n.º 4, segundo travessão, do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE e no cabeçalho do anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93.

Antes de tomar uma decisão em relação a qualquer desses casos, o Estado-Membro em causa informará o país de destino da exportação. Os Estados-Membros notificarão esses casos à Comissão antes do final de cada ano civil. A Comissão transmitirá essa informação a todos os Estados-Membros e ao secretariado da Convenção de Basileia. A Comissão poderá, com base nas informações fornecidas, fazer comentários e, quando necessário, propostas ao comité instituído nos termos do artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE com vista à adaptação do anexo V do Regulamento (CEE) n.º 259/98.

PARTE 1

*Lista A (anexo VIII da Convenção de Basileia)***A1. Resíduos de metais ou que contenham metais**

A1010 Resíduos de metais ou resíduos constituídos por ligas de um dos seguintes elementos:

- Antimónio
- Arsénio
- Berílio
- Cádmio
- Chumbo
- Mercúrio
- Selénio
- Telúrio
- Tálho

à excepção dos resíduos especificamente referidos na lista B.

(1) JO L 356 de 31.12.1994, p. 14.

- A1020 Resíduos cujos componentes ou contaminantes incluam uma das seguintes substâncias, à excepção de resíduos de metais na forma elementar:
- Antimónio; compostos de antimónio
 - Berílio; compostos de berílio
 - Cádmio; compostos de cádmio
 - Chumbo; compostos de chumbo
 - Selénio; compostos de selénio
 - Telúrio; compostos de telúrio
- A1030 Resíduos cujos componentes ou contaminantes incluam uma das seguintes substâncias:
- Arsénio; compostos de arsénio
 - Mercúrio; compostos de mercúrio
 - Tálcio; compostos de tálcio
- A1040 Resíduos cuja composição inclua uma das seguintes substâncias:
- Complexos carbonílicos de metais
 - Compostos de crómio hexavalente
- A1050 Lamas de galvanização
- A1060 Águas residuais da decapagem de metais
- A1070 Resíduos de lixiviação provenientes do tratamento de zinco, poeiras e lamas, nomeadamente de jarosite, hematite, etc.
- A1080 Resíduos de zinco não incluídos na lista B, com teores de chumbo e cádmio suficientes para inclusão no anexo III
- A1090 Cinzas da incineração de fio de cobre isolado
- A1100 Poeiras e resíduos provenientes de sistemas de depuração de gases de fundição de cobre
- A1110 Soluções electrolíticas usadas resultantes de operações de refinação e extracção electrolíticas de cobre
- A1120 Lamas residuais, à excepção de sedimentos anódicos, provenientes de sistemas de purificação electrolítica em operações de refinação e extracção electrolítica de cobre
- A1130 Soluções de ataque usadas que contenham cobre dissolvido
- A1140 Resíduos de catalisadores de cloreto cúprico e cianeto de cobre
- A1150 Cinzas de metais preciosos provenientes da incineração de placas de circuitos integrados não incluídas na lista B ⁽¹⁾
- A1160 Baterias de chumbo/ácido usadas, intactas ou desmanteladas
- A1170 Resíduos de baterias não triados, à excepção das misturas de baterias incluídas exclusivamente na lista B. Resíduos de baterias não incluídos na lista B que contenham componentes abrangidos pelo anexo 1 num teor que os torne perigosos
- A1180 Resíduos ou sucatas de circuitos eléctricos e electrónicos ⁽²⁾ que contenham componentes tais como acumuladores e outras baterias incluídas na lista A, interruptores com mercúrio, vidros provenientes de tubos de raios catódicos e outros vidros activados, condensadores com PCB ou contaminados com substâncias incluídas no anexo I (por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenilos policlorados), num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III (ver rubrica afim na lista B B1110) ⁽³⁾.

A2. Resíduos que contêm fundamentalmente constituintes inorgânicos, embora possam conter alguns metais ou materiais orgânicos

- A2010 Resíduos de vidros provenientes de tubos de raios catódicos e outros vidros activados
- A2020 Resíduos de compostos inorgânicos fluorados na forma líquida ou de lamas, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A2030 Resíduos de catalisadores, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A2040 Resíduos de gesso provenientes de processos químicos industriais, que contenham componentes abrangidos pelo anexo I num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo Anexo III, (ver rubrica afim na lista B B2080)
- A2050 Resíduos de amianto (pó e fibras)
- A2060 Cinzas volantes de centrais eléctricas a carvão, que contenham componentes abrangidos pelo anexo I num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III (ver entrada afim na lista B B2050)

A3. Resíduos que contêm fundamentalmente constituintes orgânicos, embora possam conter alguns metais ou materiais inorgânicos

- A3010 Resíduos da produção ou do processamento de coque de petróleo e betume
- A3020 Resíduos de óleos minerais impróprios para a utilização inicialmente prevista
- A3030 Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com lamas de compostos antidetonantes com chumbo
- A3040 Resíduos de fluidos de transferência térmica
- A3050 Resíduos da produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas e adesivos, à excepção dos resíduos incluídos na lista B (ver rubrica afim na lista B B4020)
- A3060 Resíduos de nitrocelulose
- A3070 Resíduos de fenóis e compostos fenólicos, incluindo clorofenol, na forma líquida ou de lamas
- A3080 Resíduos de éteres, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A3090 Resíduos de poeiras, cinzas, lamas e farinhas de couro que contenham compostos de crómio hexavalente ou biocidas (ver rubrica afim na lista B B3100)
- A3100 Resíduos de aparas e outros resíduos de couro ou couro artificial, impróprios para o fabrico de curtumes, que contenham compostos de crómio hexavalente ou biocidas (ver rubrica afim na lista B 3090)
- A3110 Resíduos de deslanagem que contenham compostos de crómio hexavalente, biocidas ou substâncias infecciosas (ver entrada afim na lista B B3110)
- A3120 Resíduos de desmantelamento (fracção leve)
- A3130 Resíduos de compostos orgânicos fosforados
- A3140 Resíduos de solventes orgânicos não halogenados, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A3150 Resíduos de solventes orgânicos halogenados
- A3160 Resíduos de destilação não aquosos, halogenados ou não, provenientes de operações de valorização de solventes orgânicos
- A3170 Resíduos da produção de hidrocarbonetos alifáticos halogenados (nomeadamente clorometano, dicloroetano, cloreto de vinilo, cloreto de vinilideno, cloreto de alilo e epiclorigrina)
- A3180 Resíduos, substâncias e artigos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com bifenilos policlorados (PCB), trifenilos policlorados (PCT), naftalenos policlorados (PCN), bifenilos polibromados (PBB) ou quaisquer análogos polibromados destes compostos, numa concentração igual ou superior a 50 mg/kg (*)
- A3190 Resíduos betuminosos (à excepção de betões betuminosos), provenientes da refinação, destilação e pirólise de matérias orgânicas

A4. Resíduos que possam conter constituintes orgânicos ou inorgânicos

- A4010 Resíduos da produção, preparação e utilização de produtos farmacêuticos, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A4020 Resíduos hospitalares e afins, isto é, resíduos provenientes de actividades médicas, de enfermagem, odontológicas veterinárias ou conexas, bem como resíduos produzidos em hospitais e outras infra-estruturas, no decurso da observação ou de tratamento de pacientes, ou de projectos de investigação
- A4030 Resíduos da produção, formulação e utilização de biocidas e produtos fitofarmacêuticos, incluindo resíduos de pesticidas e herbicidas não especificados, fora do prazo de validade (?), ou impróprios para a utilização inicialmente prevista
- A4040 Resíduos da produção, formulação e utilização de produtos preservados de madeiras (6)
- A4050 Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com:
- Cianetos inorgânicos, incluindo resíduos que contenham metais preciosos na forma sólida com quantidades residuais de cianetos inorgânicos
 - Cianetos orgânicos

- A4060 Resíduos de misturas e emulsões óleos/água e hidrocarbonetos/água
- A4070 Resíduos da produção, formulação e utilização de tintas, corantes, pigmentos, vernizes e lacas, à excepção dos resíduos incluídos na lista B (ver rubrica afim na lista B B4010)
- A4080 Resíduos explosivos (à excepção dos resíduos incluídos na lista B)
- A4090 Resíduos de soluções ácidas ou básicas, à excepção dos resíduos incluídos na entrada correspondente da lista B (ver rubrica afim na lista B B2120)
- A4100 Resíduos provenientes de dispositivos de depuração de efluentes industriais gasosos, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A4110 Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com:
— Substâncias afins dos dibenzofuranos policlorados
— Substâncias afins das dibenzodioxinas policloradas
- A4120 Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com peróxidos
- A4130 Resíduos de embalagens e recipientes que contenham substâncias incluídas no anexo I em concentrações que lhes confirmam características abrangidas pelo anexo III
- A4140 Resíduos que consistam em ou contenham produtos não especificados ou fora do prazo de validade (?) correspondentes às categorias incluídas no anexo I e que apresentem características abrangidas pelo anexo III
- A4150 Resíduos não identificados e/ou novos de substâncias provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento ou ensino, cujos efeitos na saúde humana e/ou ambiente sejam desconhecidos
- A4160 Resíduos de carvão activado não incluídos na lista B (ver rubrica afim na lista B B2060)

Lista B (Anexo IX da Convenção de Basileia)

B1. Metais e resíduos que contenham metais

- B1010 Resíduos de metais e ligas metálicas numa forma sólida não dispersível:
— Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio)
— Sucata de ferro e de aço
— Sucata de cobre
— Sucata de níquel
— Sucata de alumínio
— Sucata de zinco
— Sucata de estanho
— Sucata de tungsténio
— Sucata de molibdénio
— Sucata de tântalo
— Sucata de magnésio
— Sucata de cobalto
— Sucata de bismuto
— Sucata de titânio
— Sucata de zircónico
— Sucata de manganês
— Sucata de germânio
— Sucata de vanádio
— Sucata de háfnio, índio, nióbio, rénio e gálio
— Sucata de tório
— Sucata de terras raras
- B1020 Sucatas metálicas não contaminadas, inclusive de ligas, numa forma acabada a granel (folhas, placas, varas, ligas, etc.):
— Sucata de antimónio
— Sucata de berílio
— Sucata de cádmio
— Sucata de chumbo (à excepção de baterias chumbo/ácido)
— Sucata de selénio
— Sucata de telúrio

- B1030 Metais que contenham metais refractários
- B1040 Sucata de circuitos de centrais eléctricas não contaminadas com óleos lubrificantes, PCB ou PCT numa extensão que as torne perigosas
- B1050 Misturas de metais não ferrosos, sucatas de fracções pesadas que não contenham materiais do anexo I num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III (?)
- B1060 Resíduos de selénio e telúrio na forma elementar, incluindo na forma pulverulenta
- B1070 Resíduos de cobre e de ligas de cobre em formas dispersíveis, excepto no caso de conterem componentes incluídos no anexo I num teor que lhes confira características abrangidas pelo anexo III
- B1080 Cinzas e resíduos de zinco, incluindo resíduos de ligas de zinco, em formas dispersíveis, excepto no caso de conterem componentes incluídos no anexo I em teores que lhes confirmem características abrangidas pelo anexo III ou características de perigo H4.3 (8)
- B1090 Resíduos de baterias conformes a especificações, à excepção das baterias com chumbo, cádmio ou mercúrio
- B1100 Resíduos que contenham metais, provenientes de fusão, fundição ou refinação de metais:
- Zinco comercial
 - Escórias que contenham zinco:
 - mates de superfície de galvanização (> 90 % Zn)
 - mates de fundo de galvanização (> 92 % Zn)
 - escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn)
 - escórias de galvanização a quente (processo descontínuo) (> 92 % Zn)
 - resíduos da escumação de zinco
 - Alumínio escumado (ou espumas), com exclusão das escórias salinas
 - Escórias do processamento de cobre destinadas a processamento posterior ou a refinação, que não contenham arsénio, chumbo ou cádmio em teores que lhes confirmem características abrangidas pelo anexo III
 - Resíduos de revestimentos refractários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre
 - Escórias do processamento de metais preciosos para refinação
 - Escórias de estanho contendo âmbito com menos de 0,5 % de estanho
- B1110 Circuitos eléctricos e electrónicos constituídos:
- Circuitos eléctricos e electrónicos constituídos unicamente por metais ou ligas
 - Resíduos ou sucata de circuitos eléctricos e electrónicos (9) (incluindo placas de circuitos integrados) que não contenham componentes tais como acumulados e outras baterias incluídos na lista A, interruptores com mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outros vidros activados, condensadores com PCB, contaminados ou não com substâncias incluídas no anexo I (por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenilos policlorados) ou dos quais tenham sido removidas substâncias deste tipo, numa extensão que não lhes confira características abrangidas pelo anexo III (ver rubrica afim na lista A A1180)
 - Circuitos eléctricos e electrónicos (incluindo placas de circuitos integrados, componentes electrónicos e fios) destinados a reutilização directa (10) e não a reciclagem ou eliminação (11)
- B1120 Catalisadores usados, à excepção dos líquidos utilizados como catalizadores, que contenham:
- Metais de transição, à excepção de resíduos de catalisadores (catalisadores usados, catalisadores líquidos usados e outros catalisadores) incluídos na lista A: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, crómio, ferro, níquel, zinco, zircónico, molibdénio, tântalo, rénio
 - Lantanídeos (terras raras): lantânio, praseodímio, samário, gadolínio, disprósio, érbio, itérbio, cério, neodímio, európio, térbio, hólmio, túlio, lutécio
- B1130 Catalisadores usados que contemham metais preciosos, depois de limpos
- B1140 Resíduos sólidos que contenham metais preciosos e quantidades residuais de cianetos inorgânicos
- B1150 Resíduos de metais e ligas preciosas (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio) em formas dispersíveis, não líquida, adequadamente embalados e rotulados
- B1160 Cinzas de metais preciosos provenientes da incineração de placas de circuitos integrados (ver entrada afim na lista A A1150)
- B1170 Cinzas de metais preciosos provenientes da incineração de película fotográfica
- B1180 Resíduos de película fotográfica contendo compostos halogenados de prata e prata pura

- B1190 Resíduos de papel fotográfico contendo compostos halogenados de prata e prata pura
- B1200 Escórias granuladas provenientes do fabrico de ferro e aço
- B1210 Escórias proveniente do fabrico de ferro e aço, incluindo as destinadas a utilização como fonte de TiO_2 e de vanádio
- B1220 Escórias proveniente da produção de zinco, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301), utilizada principalmente na construção
- B1230 Calamina proveniente do fabrico de ferro e aço
- B1240 Calamina de óxido de cobre

B2. Resíduos que contêm fundamentalmente constituintes inorgânicos, embora possam conter alguns metais ou materiais orgânicos

- B2010 Resíduos de actividade mineira, numa forma não dispersível:
- Resíduos de grafite natural
 - Resíduos de ardósia, quer sejam ou não acabados de forma grosseira ou simplesmente cortados, com uma serra ou por outros meios
 - Resíduos de mica
 - Resíduos de leucite, nefeline ou nefelina-siemite
 - Resíduos de feldespato
 - Resíduos de espatoflúor
 - Resíduos de sílica na forma sólida, com excepção dos usados em operações de fundição
- B2020 Resíduos de vidro numa forma não dispersível:
- Casco e outros resíduos e desperdícios de vidro, à excepção do vidro proveniente de tubos de raios catódicos e outros vidros activados
- B2030 Resíduos cerâmicos numa forma não dispersível:
- Resíduos e escórias de "cermet" (compósito cerâmica/metal)
 - Fibras com base cerâmica não especificadas ou incluídas noutra ponto da presente lista
- B2040 Outros resíduos que contenham principalmente componentes inorgânicos:
- Sulfado de cálcio parcialmente refinado, obtido por dessulfuração de gases de combustão (DGC)
 - Resíduos de placas ou painéis de gesso provenientes de demolições
 - Escória proveniente da produção de cobre, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), utilizada principalmente na construção e como abrasivo
 - Enxofre na forma sólida
 - Castinas provenientes da produção de cianamida cálcica ($pH < 9$)
 - Sódio, potássio, cloretos de cálcio
 - Carborundum (carboneto de silício)
 - Pedacos de betão
 - Sucatas de vidro que contenham ligas lítio-tântalo elítio-nióbio
- B2050 Cinzas volantes de centrais eléctricas a carvão, não incluídas na lista a (ver rubrica afim na lista A2060)
- B2060 Resíduos de carvão activado provenientes do tratamento de águas para consumo humano e da indústria alimentar, bem como da produção de vitaminas (ver rubrica afim na lista A A4160)
- B2070 Lamas de fluoreto de cálcio
- B2080 Resíduos de gesso provenientes de processos químicos industriais, não incluídos na lista A (ver entrada afim na lista A A2040)
- B2090 Resíduos anódicos provenientes da produção de aço e alumínio, obtidos a partir de coque de petróleo ou betume, e depurados, de acordo com especificações industriais correntes (à excepção dos resíduos anódicos da electrólise de misturas cloro-álcali e da indústria metalúrgica)

- B2100 Resíduos de hidratos de alumínio, resíduos de alumina e resíduos de produção de alumina, com exclusão dos materiais utilizados para limpeza de gases ou em processos de floculação ou filtração
- B2110 Resíduos de bauxite ("red mud") (pH — de moderado a 11,5)
- B2120 Resíduos de soluções ácidas e básicas com pH superior a 2 e inferior a 11,5, que não possuam propriedades corrosivas ou outras características perigosas (ver rubrica afim na lista A A4090)

B3. Resíduos que contêm fundamentalmente constituintes orgânicos, embora possam conter alguns metais ou materiais inorgânicos

- B3010 Resíduos plásticos na forma sólida
- Os seguintes plásticos ou misturas de matérias plásticas, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que sejam conformes a especificações:
- Sucatas plásticas de polímeros e co-polímeros halogenados, incluindo, numa lista não restritiva, os seguintes ⁽¹²⁾:
 - Etileno
 - Estireno
 - Poliprópileno
 - Polietileno tereftalato
 - Cianureto de vinilo
 - Butadieno
 - Poliacetalo (polioximetileno)
 - Poliamidas
 - Polibutileno tereftalato
 - Policarbonatos
 - Poliéteres
 - Sulfatos de polifenileno
 - Polímeros acrílicos
 - Alcanos C10-C13 (plastificante)
 - Poliuretano (sem CFC)
 - Polissiloxanos
 - Polimetacrilato de metilo
 - Álcool polivinílico
 - Butiral polivinílico
 - Acetato de polivinilo
 - Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação, incluindo nomeadamente os seguintes:
 - Resinas de formaldéido de ureia
 - Resinas de formaldéido fenólico
 - Resinas de formaldéido de melamina
 - Resinas epoxídicas
 - Resinas alquídicas
 - Poliamidas
 - Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados ⁽¹³⁾:
 - Perfluoroetileno/propileno (FEP)
 - Alcano perfluoroalcóxico (PFA)
 - Alcano perfluoroalcóxico (MFA)
 - Polifluoreto de viilo (PVF)
 - Polifluoreto de vinilidene (PVDF)
- B3020 Resíduos de papel, de painéis de cartão laminado e de produtos de papel
- Os seguintes materiais, desde que não estejam misturado com resíduos perigosos:
- Resíduos e escórias de papel e de painéis de cartão:
 - Papel ou painéis de cartão lisos ou canelados não lixiviados
 - Outros papéis ou painéis de cartão, fundamentalmente compostos de pasta quimicamente branqueada mas tintos na massa
 - Papel ou painéis de cartão fundamentalmente compostos por pasta mecânica (jornais, revistas e outro material impresso semelhante)
 - Outros, nomeadamente: 1. painéis de cartão; 2. escórias não triadas

- B3030** Resíduos têxteis
- Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que sejam conformes a especificações:
- Resíduos de seda (incluindo casulos não aproveitáveis para fiação, restos de fios e farrapos)
 - Não cardados nem penteada
 - Outros
 - Resíduos grosseiros ou finos de lã ou de pêlo de outros animais, incluindo resíduos de fios mas com exclusão de farrapos
 - Estopa fina de lã ou de pêlo de outros animais
 - Outros resíduos finos de lã ou de pêlo de outros animais
 - Resíduos grosseiros de pêlo de outros animais
 - Resíduos de algodão (incluindo resíduos de fios e farrapos)
 - Resíduos de fios (incluindo resíduos de cordas)
 - Farrapos
 - Outros
 - Estopa e resíduos de linho
 - Estopas e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de cânhamo (*Cannabis sativa* L.)
 - Estopa e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de juta e de outras fibras vegetais em filaça (excluindo o linho, o cânhamo e o rami)
 - Estopas e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de sisal e de outras fibras têxteis do género Agave
 - Estopa, cabo e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de coco
 - Estopa, cabo e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de abaca (cânhamo de Manila ou *Musa textilis*)
 - Estopa, cabo e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de rami e de outras fibras têxteis vegetais, não especificadas nem incluídas noutros pontos da presente lista
 - Resíduos (incluindo cabo, estopa e farrapos) de fibras fabricadas pelo Homem
 - Fibras sintéticas
 - Fibras artificiais
 - Roupas e outros artigos têxteis usados
 - Trapos, resíduos de cordel, cordagens, corda e cabos usados e artigos fabricados com cordel, cordagens, corda e cabos têxteis já gastos
 - Triados
 - Outros
- B3040** Resíduos de borracha:
- Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com outros resíduos:
- Resíduos e escórias de borrachas duras por exemplo: ebonite)
 - Outros resíduos de borracha (com exclusão dos resíduos especificados noutros pontos da presente lista)
- B3050** Resíduos de cortiça e madeira não tratados
- Resíduos e escórias de madeira, que esteja ou não aglomerada em blocos, briquetes, aglomerados ou noutra forma semelhante
 - Resíduos de cortiça: cortiça, esmagada, granulada ou moída
- B3060** Resíduos provenientes da indústria agro-alimentar, desde que não sejam infecciosos
- Borrás de vinho
 - Resíduos, restos e produtos secundários, vegetais secos ou esterilizados, granulados ou não, utilizáveis ou não para a alimentação animal, desde que não sejam especificados nem incluídos noutros pontos da presente lista
 - *Dégras*; resíduos resultantes do tratamento de substâncias gordas ou de ceras animais ou vegetais
 - Resíduos de ossos e de ossos interiores dos cornos, não trabalhados, a que foram retiradas as gorduras, sujeitos a um tratamento grosseiro (mas não cortados com uma determinada forma) com ácido ou desgelatinizados
 - Resíduos de peixe
 - Casca, fibras, peles e outros resíduos de coco
 - Outros resíduos da indústria agro-alimentar, com exclusão dos produtos secundários que cumpram as exigências e normas nacionais ou internacionais para o consumo animal ou humano

- B3070 Os seguintes resíduos:
 — Resíduos de cabelo humano
 — Resíduos de palha
 — Micélios fúngicos desactivados provenientes da produção de penicilina e destinados à alimentação animal
- B3080 Aparas e escórias de borracha
- B3090 Aparas e outros resíduos de couro ou couro artificial impróprios para o fabrico de curtumes, à excepção de lamas, que não contenham compostos de crómio hexavalente ou biocidas (ver rubrica afim na lista A, A3100)
- B3100 Resíduos de poeiras, cinzas, lamas e farinhas de couro que não contenham compostos de crómio hexavalente ou biocidas (ver rubrica afim na lista A, A3090)
- B3110 Resíduos de deslanagem que não contenham compostos de crómio hexavalente, biocidas ou substâncias infecciosas (ver rubrica afim na lista A, A3110)
- B3120 Resíduos compostos por corantes alimentares
- B3130 Resíduos de poliéteres e de éteres monómeros não perigosos, que não possam formar peróxidos
- B3140 Resíduos de pneumáticos, excluindo os destinados às operações previstas no anexo UV

B4. Resíduos que podem conter constituintes orgânicos ou inorgânicos

- B4010 Resíduos constituídos principalmente por tintas e vernizes endurecidos à base de água ou de látex, que não contenham solventes orgânicos, metais pesados e biocidas numa extensão que os torne perigosos (ver rubrica afim na lista A, A4070)
- B4020 Resíduos de produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas e adesivos, à excepção dos resíduos incluídos na lista A, isentos de solventes e outros contaminantes numa extensão que não lhes confira características abrangidas pelo anexo III, nomeadamente produtos aquosos e colas à base de caseína, amido, dextrina, éteres de celulose e álcoois polivinílicos (ver rubrica afim na lista A A3050)
- B4030 Aparelhos fotográficos descartáveis usados, com pilhas não incluídas na lista A.

(¹) De notar que a entrada correspondente na lista B B1160 não refere quaisquer excepções.

(²) Esta entrada não inclui as sucatas de circuitos provenientes de centrais eléctricas.

(³) Teor de PCB igual ou superior a 50 mg/kg.

(⁴) O valor 50 mg/kg é considerado internacionalmente como um nível prático para todos os resíduos. Todavia, diversos países estabeleceram níveis regulamentares inferiores (por exemplo, 20 mg/kg) para determinados resíduos.

(⁵) "Fora do prazo de validade" significa não utilizado no período recomendado pelo fabricante.

(⁶) Esta rubrica não inclui a madeira tratada com produtos de conservação.

(⁷) De notar que mesmo nos casos em que inicialmente a contaminação com materiais do anexo I seja residual os processos subsequentes, nomeadamente de reciclagem, podem resultar em fracções separadas em que os teores estejam aumentados de forma significativa.

(⁸) A classificação das cinzas de zinco encontra-se actualmente em estudo, existindo uma recomendação da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD) no sentido de não serem consideradas mercadorias perigosas.

(⁹) Esta entrada não inclui as sucatas de circuitos provenientes de centrais eléctricas.

(¹⁰) A reutilização pode abranger a reparação, a recuperação ou a beneficiação, mas não a remontagem total.

(¹¹) Em alguns países, os materiais destinados a reutilização directa não são considerados resíduos.

(¹²) Subentende-se que se trata de sucatas totalmente polimerizadas.

(¹³) — Resíduos pós-consumo estão excluídos deste item

— Não se devem misturar os resíduos

— Devem ser considerados os problemas decorrentes da incineração a céu aberto.

PARTE 2

Resíduos referidos na Decisão 94/904/CE, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE, relativa aos resíduos perigosos

- 02 00 00 RESÍDUOS DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA DA AGRICULTURA, HORTICULTURA, CAÇA, PESCA E AQUICULTURA, E DA PREPARAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES
- 02 01 00 **Resíduos da produção primária**
- 02 01 05 Resíduos agro-químicos
- 03 00 00 RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE MADEIRA E FABRICAÇÃO DE PAPEL, CARTÃO, PASTA, PAINÉIS E MOBILIÁRIO
- 03 02 00 **Resíduos da conservação de madeira**
- 03 02 01 Produtos orgânicos não halogenados conservadores da madeira
- 03 02 02 Agentes organoclorados conservados da madeira
- 03 02 03 Agentes organometálicos conservadores da madeira
- 03 02 04 Agentes inorgânicos conservadores da madeira
- 04 00 00 RESÍDUOS DAS INDÚSTRIAS DO COURO E PRODUTOS DE COURO E TÊXTIL
- 04 01 00 **Resíduos da indústria do couro e produtos de couro**
- 04 01 03 Resíduos de desengorduramento contendo solventes sem fase aquosa
- 04 02 00 **Resíduos da indústria têxtil**
- 04 02 11 Resíduos halogenados de confecção e acabamentos
- 05 00 00 RESÍDUOS DA REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, DA PURIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL E DO TRATAMENTO PIROLÍTICO DE CARVÃO
- 05 01 00 **Lamas e resíduos sólidos contendo hidrocarbonetos**
- 05 01 03 Lamas de fundo dos depósitos
- 05 01 04 Lamas ácidas de alquilos
- 05 01 05 Derrames de hidrocarbonetos
- 05 01 07 Alcatrões ácidos
- 05 01 08 Outros alcatrões e betumes
- 05 04 00 **Argilas de filtração usadas**
- 05 04 01 Argilas de filtração usadas
- 05 06 00 **Resíduos de tratamento pirolítico de carvão**
- 05 06 01 Alcatrões ácidos
- 05 06 03 Outros alcatrões
- 05 07 00 **Resíduos de purificação de gás natural**
- 05 07 01 Lamas contendo mercúrio
- 05 08 00 **Resíduos da regeneração de óleos**
- 05 08 01 Argilas de filtração usadas
- 05 08 02 Alcatrões ácidos
- 05 08 03 Outros alcatrões
- 05 08 04 Resíduos líquidos aquosos de regeneração de óleos
- 06 00 00 RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS INORGÂNICOS
- 06 01 00 **Resíduos de soluções ácidas**
- 06 01 01 Ácido sulfúrico o ácido sulfuroso
- 06 01 02 Ácido clorídrico
- 06 01 03 Ácido fluorídrico
- 06 01 04 Ácido fosfórico e fosforoso

- 06 01 05 Ácido nítrico e nitroso
- 06 01 99 Outros resíduos não especificados
- 06 02 00 **Resíduos de soluções alcalinas**
- 06 02 01 Hidróxido de cálcio
- 06 02 02 Soda
- 06 02 03 Amónia
- 06 02 99 Outros resíduos não especificados
- 06 03 00 **Resíduos de sais e suas soluções**
- 06 03 11 Sais e soluções contendo cianetos
- 06 04 00 **Resíduos contendo metais**
- 06 04 02 Sais metálicos (excepto a categoria 06 03 00)
- 06 04 03 Resíduos contendo arsénio
- 06 04 04 Resíduos contendo mercúrio
- 06 04 05 Resíduos contendo outros metais pesados
- 06 07 00 **Resíduos de processos químicos de halogéneo**
- 06 07 01 Resíduos contendo amianto provenientes de electrólise
- 06 07 02 Resíduos de carvão activado utilizado para a produção de cloro
- 06 13 00 **Resíduos de outros processos químicos inorgânicos**
- 06 13 01 Pesticidas inorgânicos, biocidas e agentes preservadores da madeira
- 06 13 02 Carvão activo usado (excepto a categoria 06 07 02)
- 07 00 00 RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS ORGÂNICOS
- 07 01 00 **Resíduos de fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base**
- 07 01 01 Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 01 03 Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 01 04 Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 01 07 Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 01 08 Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
- 07 01 09 Bolos de filtração e absorventes usados halogenados
- 07 01 10 Outros bolos de filtração e absorventes usados
- 07 02 00 **Resíduos de FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas**
- 07 02 01 Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 02 03 Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 02 04 Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 02 07 Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 02 08 Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
- 07 02 09 Bolos de filtração e absorventes usados halogenados
- 07 02 10 Outros bolos de filtração e absorventes usados
- 07 03 00 **Resíduos de FFDU de tintas e pigmentos orgânicos (excepto 06 11 00)**
- 07 03 01 Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 03 03 Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 03 04 Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 03 07 Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 03 08 Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção

- 07 03 09 Bolos de filtração e absorventes usados halogenados
- 07 03 10 Outros bolos de filtração e absorventes usados
- 07 04 00 **Resíduos de FFDU de pesticidas orgânicos (excluindo a categoria 02 01 05)**
- 07 04 01 Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 04 03 Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 04 04 Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 04 07 Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 04 08 Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
- 07 04 09 Bolos de filtração e absorventes usados halogenados
- 07 04 10 Outros bolos de filtração e absorventes usados
- 07 05 00 **Resíduos de FFDU de produtos farmacêuticos**
- 07 05 01 Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 05 03 Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 05 04 Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 05 07 Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 05 08 Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
- 07 05 09 Bolos de filtração e absorventes usados halogenados
- 07 05 10 Outros bolos de filtração e absorventes usados
- 07 06 00 **Resíduos de FFDU de gorduras, banhas, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticas**
- 07 06 01 Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 06 03 Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 06 04 Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 06 07 Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 06 08 Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
- 07 06 09 Bolos de filtração e absorventes usados halogenados
- 07 06 10 Outros bolos de filtração e absorventes usados
- 07 07 00 **Resíduos de FFDU de produtos químicos não especificados**
- 07 07 01 Líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 07 03 Solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 07 04 Outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 07 07 Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 07 08 Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
- 07 07 09 Bolos de filtração e absorventes usados halogenados
- 07 07 10 Outros bolos de filtração e absorventes usados
- 08 00 00 RESÍDUOS DE FABRICO, FORMULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO (FEDU) DE REVESTIMENTOS (TINTAS, VERNIZES E ESMALTES VÍTREOS), VEDANTES E TINTAS DE IMPRESSÃO
- 08 01 00 **Resíduos de FFDU de tintas e vernizes**
- 08 01 01 Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes halogenados
- 08 01 02 Resíduos de tintas e vernizes sem solventes halogenados
- 08 01 06 Lamas de remoção de tintas e vernizes contendo solventes halogenados
- 08 01 07 Lamas de remoção de tintas e vernizes sem solventes halogenados
- 08 03 00 **Resíduos de FFDU de tintas de impressão**

- 08 03 01 Resíduos de tintas de impressão contendo solventes halogenados
- 08 03 02 Resíduos de tintas de impressão sem solventes halogenados
- 08 03 05 Lamas de tintas contendo solventes halogenados
- 08 03 06 Lamas de tintas sem solventes halogenados
- 08 04 00 **Resíduos de FFDU de adesivos e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes)**
- 08 04 01 Resíduos de adesivos e vedantes contendo solventes halogenados
- 08 04 02 Resíduos de adesivos e vedantes sem solventes halogenados
- 08 04 05 Lamas de adesivos e vedantes contendo solventes halogenados
- 08 04 06 Lamas de adesivos e vedantes sem solventes halogenados
- 09 00 00 RESÍDUOS DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA
- 09 01 00 **Resíduos da indústria fotográfica**
- 09 01 01 Banhos de revelação e catálise de base aquosa
- 09 01 02 Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa
- 09 01 03 Banhos de revelação à base de solventes
- 09 01 04 Banhos de fixação
- 09 01 05 Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento
- 09 01 06 Resíduos contendo prata provenientes de tratamentos no local de resíduos fotográficos
- 10 00 00 RESÍDUOS INORGÂNICOS DE PROCESSOS TÉRMICOS
- 10 01 00 **Resíduos de geradores de potência e outras instalações de combustão (excepto 19 00 00)**
- 10 01 04 Cinzas volantes de óleo
- 10 01 09 Ácido sulfúrico
- 10 03 00 **Resíduos da pirometalurgia do alumínio**
- 10 03 01 Alcatrão e outros resíduos contendo carbono do fabrico de ânodos
- 10 03 03 Escumas
- 10 03 04 Escórias de fusão primária/impurezas brancas
- 10 03 07 Revestimentos usados de cadinho
- 10 03 08 Escórias salinas de fusão secundária
- 10 03 09 Impurezas negras da fusão secundária
- 10 03 10 Resíduos de tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras
- 10 04 00 **Resíduos da pirometalurgia do chumbo**
- 10 04 01 Escórias (de primeira e segunda fusão)
- 10 04 02 Impurezas e escumas (de primeira e segunda fusão)
- 10 04 03 Arseniato de cálcio
- 10 04 04 Poeiras dos gases de chaminé
- 10 04 05 Outras partículas e poeiras
- 10 04 06 Resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 04 07 Lamas provenientes do tratamento de gases
- 10 05 00 **Resíduos da pirometalurgia do zinco**
- 10 05 01 Escórias (de primeira e segunda fusão)
- 10 05 02 Impurezas e escumas (de primeira e segunda fusão)
- 10 05 03 Poeiras de gases de chaminé
- 10 05 05 Resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 05 06 Lamas do tratamento de gases

- 10 06 00 **Resíduos da pirometalurgia do cobre**
- 10 06 03 Poeiras de gases de chaminé
- 10 06 05 Resíduos de refinação electrolítica
- 10 06 06 Resíduos sólidos do tratamento de gases
- 10 06 07 Lamas provenientes do tratamento de gases
- 11 00 00 RESÍDUOS INORGÂNICOS COM METAIS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DE METAIS E DO SEU REVESTIMENTO, E DA HIDROMETALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS
- 11 01 00 **Resíduos líquidos e lamas do tratamento e do revestimento de metais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação e desengorduramento alcalino)**
- 11 01 01 Resíduos cianurados (alcalinos) contendo metais pesados excepto o crómio
- 11 01 02 Resíduos cianurados (alcalinos) sem metais pesados
- 11 01 03 Resíduos isentos de cianetos e contendo crómio
- 11 01 05 Soluções ácidas de decapagem
- 11 01 06 Ácidos não anteriormente especificados
- 11 01 07 Bases não anteriormente especificadas
- 11 01 08 Lamas de fosfatação
- 11 02 00 **Resíduos e lamas de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos**
- 11 02 02 Lamas de hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosite, goetite)
- 11 03 00 **Lamas e sólidos de processos de têmpera**
- 11 03 01 Resíduos contendo cianetos
- 11 03 02 Outros resíduos
- 12 00 00 RESÍDUOS DE MOLDAGEM E DO TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE DE METAIS E PLÁSTICOS
- 12 01 00 **Resíduos de moldagem (fundição, soldadura, prensagem, estampagem, torneamento, corte e fresagem)**
- 12 01 06 Resíduos de óleos de maquinismos contendo halogéneos (não emulsionados)
- 12 01 07 Resíduos de óleos de maquinismos sem halogéneos (não emulsionados)
- 12 01 08 Resíduos de emulsões de maquinação contendo halogéneos
- 12 01 09 Resíduos de emulsões de maquinação sem halogéneos
- 12 01 10 Óleos sintéticos de maquinação
- 12 01 11 Lamas de maquinação
- 12 01 12 Ceras e gorduras usadas
- 12 03 00 **Resíduos de processos de desengorduramento a água e a vapor (excepto a categoria 11 00 00)**
- 12 03 01 Líquidos aquosos de lavagem
- 12 03 02 Resíduos do desengorduramento a vapor
- 13 00 00 ÓLEOS USADOS (EXCEPTO ÓLEOS ALIMENTARES E AS CATEGORIAS 05 00 00 E 12 00 00)
- 13 01 00 **Resíduos de óleos hidráulicos e fluidos de travões**
- 13 01 01 Óleos hidráulicos contendo PCB ou PCT
- 13 01 02 Outros óleos hidráulicos clorados (excepto emulsões)
- 13 01 03 Óleos hidráulicos não clorados (excepto emulsões)
- 13 01 04 Emulsões cloradas
- 13 01 05 Emulsões não cloradas
- 13 01 06 Óleos hidráulicos contendo apenas óleo animal
- 13 01 07 Outros óleos hidráulicos
- 13 01 08 Fluidos de travões

- 13 02 00 **Óleos de motores, transmissões e lubrificação**
- 13 02 01 Óleos clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 02 Óleos não clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 03 Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
- 13 03 00 **Resíduos de óleos isolantes e de transmissão de calor e outros líquidos**
- 13 03 01 Óleos isolantes ou de transmissão de calor e outros líquidos contendo PCB ou PCT
- 13 03 02 Óleos isolantes ou de transmissão de calor, e outros líquidos, clorado
- 13 03 03 Óleos isolantes ou de transmissão de calor, e outros líquidos, não clorados
- 13 03 04 Óleos isolantes ou de transmissão de calor, e outros líquidos, sintéticos
- 13 03 05 Óleos minerais isolantes ou de transmissão de calor
- 13 04 00 **Óleos de marinha**
- 13 04 01 Óleos de marinha para navegação em águas interiores
- 13 04 02 Óleos de marinha de gases de propulsão
- 13 04 03 Óleos de marinha de outros tipos de navegação
- 13 05 00 **Conteúdo de separadores de óleos/água**
- 13 05 01 Resíduos sólidos provenientes dos separadores óleo/água
- 13 05 02 Lamas provenientes dos separadores óleo/água
- 13 05 03 Lamas provenientes do interceptor
- 13 05 04 Lamas ou emulsões dessalinizadas
- 13 05 05 Outras emulsões
- 13 06 00 **Outros óleos usados não especificados**
- 13 06 01 Outros óleos usados não especificados
- 14 00 00 RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS UTILIZADAS COMO SOLVENTES (EXCEPTO AS CATEGORIAS 07 00 00 E 08 00 00)
- 14 01 00 **Resíduos de desgorduramento de metais e manutenção de equipamentos**
- 14 01 01 Clorofluorocarbonos
- 14 01 02 Outros solventes e misturas de solventes halogenados
- 14 01 03 Outros solventes de misturas de solventes
- 14 01 04 Misturas aquosas de solventes contendo halogéneos
- 14 01 05 Misturas aquosas de solvente sem halogéneos
- 14 01 06 Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados
- 14 01 07 Lamas ou resíduos sólidos sem solventes halogenados
- 14 02 00 **Resíduos de lavagem de têxteis e desgorduramento de produtos naturais**
- 14 02 01 Solventes e misturas de solventes halogenados
- 14 02 02 Misturas de solventes ou líquidos orgânicos sem solventes halogenados
- 14 02 03 Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados
- 14 02 04 Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes
- 14 03 00 **Resíduos da indústria electrónica**
- 14 03 01 Clorofluorocarbonos
- 14 03 02 Outros solventes halogenados
- 14 03 03 Solventes e misturas de solventes sem solventes halogenados
- 14 03 04 Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados
- 14 03 05 Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes

- 14 04 00 **Resíduos de produtos de refrigeração e de gases propulsores de aerossóis/espumas**
- 14 04 01 Clorofluorcarbonos
- 14 04 02 Outros solventes e misturas de solventes halogenados
- 14 04 03 Outros solventes e misturas de solventes
- 14 04 04 Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados
- 14 04 05 Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes
- 14 05 00 **Resíduos de valorização de solventes e de produtos de refrigeração (fundos de destilação)**
- 14 05 01 Clorofluorcarbonos
- 14 05 02 Outros solventes e misturas de solventes halogenados
- 14 05 03 Outros solventes e misturas de solventes
- 14 05 04 Lamas contendo solventes halogenados
- 14 05 05 Lamas contendo outros solventes
- 16 00 00 RESÍDUOS NÃO ESPECIFICADOS NESTE CATÁLOGO
- 16 02 00 **Equipamento fora de uso e resíduos de trituração**
- 16 02 01 Transformadores e acumuladores contendo PCB ou PCT
- 16 04 00 **Resíduos de explosivos**
- 16 04 01 Resíduos de munições
- 16 04 02 Resíduos de fogo-de-artifício
- 16 04 03 Outros resíduos de explosivos
- 16 06 00 **Pilhas acumuladores**
- 16 06 01 Acumuladores de chumbo
- 16 06 02 Acumuladores de níquel-cádmio
- 16 06 03 Pilhas de mercúrio
- 16 06 06 Electrólitos de pilhas e acumuladores
- 16 07 00 **Resíduos de limpeza de tanques de transporte e de depósitos de armazenagem (excepto 05 00 00 e 12 00 00)**
- 16 07 01 Resíduos da limpeza de tanques de transporte marítimo contendo produtos químicos
- 16 07 02 Resíduos de limpeza de tanques de transporte marítimo contendo hidrocarbonetos
- 16 07 03 Resíduos da limpeza de tanques de transporte ferroviário e rodoviário contendo hidrocarbonetos
- 16 07 04 Resíduos da limpeza de tanques de transporte ferroviário e rodoviário contendo produtos químicos
- 16 07 05 Resíduos da limpeza de depósitos de armazenagem contendo produtos químicos
- 16 07 06 Resíduos da limpeza de depósitos de armazenagem contendo hidrocarbonetos
- 17 00 00 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (INCLUINDO CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS)
- 17 06 00 **Materiais de isolamento**
- 17 06 01 Materiais de isolamento contendo amianto
- 18 00 00 RESÍDUOS DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE A SERES HUMANOS OU ANIMAIS E/OU INVESTIGAÇÃO RELACIONADA (EXCLUINDO RESÍDUOS DE COZINHA E RESTAURAÇÃO NÃO PROVENIENTES DIRECTAMENTE DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE)
- 18 01 00 **Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos**
- 18 01 03 Outros resíduos cuja recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
- 18 02 00 **Resíduos de investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças envolvendo animais**
- 18 02 02 Resíduos cuja recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
- 18 02 04 Produtos químicos rejeitados

- 19 00 00 RESÍDUOS DE INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DA INDÚSTRIA DA ÁGUA
- 19 01 00 **Resíduos de incineração ou pirólise de resíduos urbanos e resíduos similares do comércio, indústria e administração**
- 19 01 03 Cinzas volantes
- 19 01 04 Cinza de caldeira
- 19 01 05 Bolo de filtração do tratamento de gases
- 19 01 06 Resíduos líquidos aquosos do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos
- 19 01 07 Resíduos sólidos do tratamento de gases
- 19 01 10 Carvão activado usado proveniente do tratamento de gases
- 19 02 00 **Resíduos de tratamento físico-químicos específicos de resíduos industriais (por exemplo descromagem, descianuração, neutralização)**
- 19 02 01 Lamas de hidróxidos metálicos e outras lamas de processos de insolubilização de metais
- 19 04 00 **Resíduos vitrificados e resíduos de vitrificação**
- 19 04 02 Cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases
- 19 04 03 Fase sólida não vitrificada
- 19 08 00 **Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não especificados**
- 19 08 03 Misturas de óleos e gorduras de separação óleos/água residual
- 19 08 06 Resinas de troca iónica saturadas ou fora de uso
- 19 08 07 Soluções e lamas de regeneração de colunas de troca iónica
- 20 00 00 RESÍDUOS URBANOS E RESÍDUOS SIMILARES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS INCLUINDO AS FRACÇÕES RECOLHIDAS SELECTIVAMENTE
- 20 01 00 **Fracções recolhidas selectivamente**
- 20 01 12 Tintas, colas e resinas
- 20 01 13 Solventes
- 20 01 17 Produtos químicos de fotografia
- 20 01 19 Pesticidas
- 20 01 21 Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio

PARTE 3

Resíduos referidos nos anexos III e IV do Regulamento (CEE) n.º 259/93. Os resíduos das categorias AB 130, AC 020, AC 250, AC 260, AC 270 e AD 160 foram eliminados da lista, uma vez que foram considerados, de acordo com o procedimento previsto no artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE, como claramente não perigosos, pelo que não estarão sujeitos à proibição de exportação

LISTA AMARELA DE RESÍDUOS (*)

AA. RESÍDUOS QUE CONTENHAM METAIS

AA 010	ex 2619 00	Escórias e outros resíduos da fabricação de ferro e do aço (**)
AA 020	ex 2620 19	Cinzas e resíduos de zinco (**)
AA 030	2620 20	Cinzas e resíduos de chumbo (**)
AA 040	ex 2620 30	Cinzas e resíduos de cobre (**)
AA 050	ex 2620 40	Cinzas e resíduos de alumínio (**)
AA 060	ex 2620 50	Cinzas e resíduos de vanádio (**)
AA 070	2620 90	Cinzas e resíduos (**) que contenham metais ou compostos de metais não especificados nem incluídos noutras posições
AA 080	ex 8112 91	Resíduos e desperdícios de tálio
AA 090	ex 2804 80	Resíduos e desperdícios de arsénio (**)
AA 100	ex 2805 40	Resíduos e desperdícios de mercúrio (**)
AA 110		Resíduos provenientes da produção de alumina, não especificados nem incluídos noutras posições
AA 120		Lamas de galvanização
AA 130		Banhos provenientes de decapagem de metais
AA 140		Resíduos de lixiviação no tratamento do zinco, poeiras e lamas, tais como jarosite, hermatite, goetite, etc.
AA 150		Resíduos de metais preciosos sob forma sólida contendo vestígios de cianetos inorgânicos
AA 160		Cinzas, lamas, poeiras e outros resíduos de metais preciosos, tais como:
AA 161		— cinzas de incineração de circuitos impressos
AA 162		— cinzas de películas fotográficas
AA 170		Acumuladores eléctricos de chumbo e de ácido, inteiros ou reduzidos a fragmentos
AA 180		Baterias e acumuladores usados, inteiros ou desmantelados, à excepção dos acumuladores à base de chumbo ou de ácido e dos resíduos provenientes do fabrico de baterias e acumuladores, não especificados nem incluídos noutras posições
AA 190	8104 20	Resíduos e aparas de magnésio inflamáveis, pirofóricos ou que, em contacto com a água, produzam gases inflamáveis em quantidades perigosas

AB. RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS, QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS ORGÂNICAS

AB 010	ex 2621 00	Cinzas e resíduos não especificados nem incluídos noutras posições
AB 020		Resíduos resultantes da combustão de desperdícios municipais/domésticos
AB 030		Resíduos de sistemas isentos de cianetos, provenientes do tratamento de superfícies metálicas
AB 040	ex 7001 00	Resíduos de vidro proveniente de tubos catódicos e outros vidros activados
AB 050	ex 2529 21	Lamas de fluoreto de cálcio
AB 060		Outros compostos inorgânicos de flúor, sob forma de líquidos ou de lamas
AB 070		Areias utilizadas nas operações de fundição
AB 080		Catalisadores usados não incluídos na lista verde
AB 090		Resíduos de hidratos de alumínio
AB 100		Resíduos de alumina

- AB 110** Soluções básicas
- AB 120** Compostos inorgânicos halogenados não especificados nem incluídos noutras posições
- AB 140** Gesso proveniente de tratamentos químicos industriais
- AB 150** Sulfito de cálcio e sulfato de cálcio não refinados, provenientes da dessulfuração de gases de combustão (DGC)

**AC. RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS,
QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS INORGÂNICAS**

- AC 010** ex 2713 90 Resíduos de produção/tratamento do coque e do betume de petróleo, excluindo os ânodos usados
- AC 030** Resíduos de óleos impróprios para a utilização inicialmente prevista
- AC 040** Lamas de gasolina com chumbo
- AC 050** Fluidos térmicos (transferências de calor)
- AC 060** Fluidos hidráulicos
- AC 070** Líquidos de travões
- AC 080** Fluidos antigigel
- AC 090** Resíduos provenientes da produção, preparação e da utilização de resinas, látex, plastificantes, colas e adesivos
- AC 100** ex 3915 90 Nitrocelulose
- AC 110** Fenóis, compostos fenolados, incluindo os clorofenóis, sob a forma de líquidos ou lamas
- AC 120** Naftaleno policlorado
- AC 130** Éteres
- AC 140** Catalisadores de trietilamina utilizados na preparação das areias de fundição
- AC 150** hidrocarbonetos clorofluorados
- AC 160** Halons
- AC 170** Resíduos de cortiça e de madeiras tratadas
- AC 180** ex 4110 00 Serragem, cinzas, lamas e farinha de couro
- AC 190** Resíduos da destruição mecânica de automóveis (fracção leve: pelúcias, tecidos, resíduos de plástico, etc.)
- AC 200** Compostos orgânicos de fósforo
- AC 210** Solventes não halogenados
- AC 220** Solventes halogenados
- AC 230** Resíduos de destilação não aquosos, halogenados ou não halogenados, provenientes de operações de valorização de solventes
- AC 240** Resíduos provenientes da produção de hidrocarbonetos alifáticos halogenados (tais como clorometanos, dicloroetano, cloreto de vinilo, cloreto de vinilideno, cloreto de alilo e epicloridrina)

AD. RESÍDUOS QUE POSSAM CONTER MATÉRIAS ORGÂNICAS OU INORGÂNICAS

- AD 010** Resíduos provenientes da produção e da preparação de produtos farmacêuticos
- AD 020** Resíduos provenientes da produção, da preparação e da utilização de biocidas e de produtos fitofarmacêuticos
- AD 030** Resíduos provenientes da fabricação, preparação e utilização dos produtos de preservação da madeira.
- Resíduos contendo, consistindo em ou contaminados por uma das seguintes substâncias:
- AD 040** — Cianetos inorgânicos, com excepção dos resíduos de metais preciosos sob forma sólida contendo vestígios de cianetos inorgânicos

AD 050	— Cianetos orgânicos
AD 060	Misturas e emulsões óleo/água ou hidrocarbonetos/água
AD 070	Resíduos provenientes da produção, da preparação e da utilização de tinta, corantes, pigmentos, lacas ou vernizes
AD 080	Resíduos de carácter explosivo não sujeitos a uma outra legislação
AD 090	Resíduos provenientes da produção, da preparação e da utilização de produtos e materiais reprográficos e fotográficos, não especificados nem incluídos noutras posições
AD 100	Resíduos de sistemas isentos de cianetos, provenientes do tratamento de superfícies de plásticos
AD 110	Soluções ácidas
AD 120	Resinas permutadoras de iões
AD 130	Aparelhos fotográficos descartáveis após utilização, com pilhas
AD 140	Resíduos provenientes de instalações industriais de depuração de efluentes gasosos não especificados nem incluídos noutras posições
AD 150	Matérias orgânicas de ocorrência natural utilizadas como meios filtrantes (tais como biofiltros)
AD 170 ex 2803	Carvão activado usado com características perigosas proveniente das indústrias de produtos químicos orgânicos e inorgânicos e da indústria farmacêutica, do tratamento das águas residuais, dos processos de limpeza de ar/gases e de aplicações análogas

(*) Sempre que possível, apresenta-se em cada entrada o número de código do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação das Mercadorias, estabelecido pela Convenção de Bruxelas de 14 de Junho de 1983 sob os auspícios do Conselho de Cooperação Aduaneira. Este código pode referir-se tanto aos resíduos como aos produtos. O presente regulamento não inclui matérias que não sejam resíduos. Deste modo, o referido código, que apenas é utilizado para facilitar os seus procedimentos, é apresentado com a única finalidade de facilitar a identificação dos resíduos listados que constituem objecto do presente regulamento. Todavia, as notas explicativas correspondentes elaboradas pelo Conselho de Cooperação Aduaneira devem ser utilizadas como guia de interpretação na identificação de resíduos incluídos em posições genéricas.

A indicação "ex" identifica um produto específico incluído numa posição do Sistema Harmonizado.

O código que figura na primeira coluna é o código da OCDE, constituído por duas letras, sendo uma relativa ao tipo de lista "Amber" (amarela) ou "Red" (vermelha) e a outra relativa à categoria de resíduos (A, B, C, ...), seguidas de um número.

(**) Esta enumeração inicial resíduos sob a forma de cinzas, escórias, poeiras, pós, lamas e borras, a não ser que os materiais figurem explicitamente noutra posição.

LISTA VERMELHA DE RESÍDUOS

RA. RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS, QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS INORGÂNICAS

- RA 010** Resíduos e artigos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com policlorobifenilo (PCB) e/ou policloroterfenilo (PCT) e/ou polibromobifenilo (PBB), incluindo quaisquer outros compostos polibromados análogos, em concentrações iguais ou superiores a 50 mg/kg
- RA 020** Resíduos de alcatrão (excluindo cimentos asfálticos) resultantes da refinação, da destilação e do tratamento pirolítico

RB. RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS, QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS ORGÂNICAS

- RB 010** Amianto (poeiras e fibras)
- RB 020** Fibras à base de produtos cerâmicos com propriedades físico-químicas semelhantes às do amianto

RC. RESÍDUOS QUE POSSAM CONTER MATÉRIAS INORGÂNICAS OU ORGÂNICAS

Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com alguma das seguintes substâncias:

- RC 010** — Qualquer congénere do policlorodibenzofurano
- RC 020** — Qualquer congénere da policlorodibenzodioxina
- RC 030** Lamas de compostos de chumbo antitetonaes
- RC 040** Peróxidos, com excepção do peróxido de hidrogénio».